



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**"Palácio Moisés Viana"**  
**Unidade Central de Controle Interno**

**PARECER N° 034/06**

**ENTIDADE SOLICITANTE:** Secretaria Municipal da Fazenda – Departamento de Licitações e Contratos

**FINALIDADE:** Manifestação acerca da substituição de veículo, referente ao Contrato 044/2006 – Processo n° 001044/2006 – Edital de Pregão Presencial 001/2006 – Transporte Escolar.

**ORIGEM:** Requerimento do contratado (...).

**DOS FATOS:**

Ocorre que chegou a esta Unidade de Controle Interno, para manifestação, o requerimento do contratado (...), encaminhado através Secretaria Municipal da Fazenda – Departamento de Licitações e Contratos, referente ao Contrato N° 044/2006, firmado com a Prefeitura Municipal para a prestação de serviços de Transporte Escolar – Rede Municipal e Estadual de Ensino.

Vem a exame, a seguinte solicitação:

1. *“... requer a este setor a substituição do veículo placas IBW (...) que consta no contrato pelo veículo placas IAQ (...) ano 1987 (conforme cópia doc em anexo).*

*A referida troca solicita se dá em virtude de colocar um veículo mais atualizado e com melhores condições de trafegabilidade.”*

**DA LEGISLAÇÃO:**

Lei N° 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras Providências.

**DA PRELIMINAR:**

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal e na Lei Municipal n° 4.242, de 27/09/2001, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão,

cumpre-nos lembrar que a consulta, sempre que possível, deverá vir instruída *com parecer do Órgão de Assistência Técnica ou Jurídica da autoridade consulente*, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado, a fim de dar subsídios à manifestação desta Unidade de Controle. Visando a orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, lembrando ainda que, por força regimental, a *resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto* (Regimento Interno – UCCI – Decreto 3.662/03).

## **DA FUNDAMENTAÇÃO:**

Trata-se de considerações acerca da possibilidade substituição do veículo, placa IBW (...), constante da Cláusula Primeira – Do Objeto, do Contrato nº 044/2006.

Cabe ressaltar que o Processo Licitatório, objeto deste estudo, foi alvo de análise da Consultoria Técnica desta UCCI na área jurídica e contábil, quanto à legalidade e verificação das demais formalidades no que se refere à atuação do Departamento de Licitações e da Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Processos Licitatórios, da qual resultou o Parecer Nº 018/2006, de 20/03/2006.

Sabe-se que a licitação objetiva selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e que, dentre outros, o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório deve ser observado, estando, a Administração e o licitante, obrigados a observarem as normas e condições estabelecidas no ato convocatório.

Portanto, se a substituição do veículo IBW (...), constante no contrato, pelo veículo IAQ (...), constituir uma real vantagem para a Administração em função dos benefícios agregados à prestação do serviço e em nada desatender aos requisitos previsto no Edital, esta UCCI manifesta-se favoravelmente à requisição do contratado.

## **CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, o entendimento é no sentido de que:

- a) seja DEFERIDO o requerimento do contratado, desde que o Departamento de Licitações e Contratos, após análise da documentação acostada ao requerimento, manifeste que o veículo IAQ (...) atende a todos os requisitos do Edital do Pregão 001/2006.

É o parecer, s. m. j.

Em Sant'Ana do Livramento, 19 de maio de 2006.